REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis
151397
ESCOLA BÁSICA MURRACESES - GRIJÓ

Plano de Contingência

COVID-19

EB de Murraceses – Grijó

1 - ENQUADRAMENTO

No âmbito da política de gradual desconfinamento adotada pelo XXII Governo Constitucional, e na senda da retoma das atividades económicas, sociais e culturais, o próximo ano letivo terá início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos.

Importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde.

Assim, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se as seguintes orientações para a reorganização do funcionamento deste estabelecimento de educação e ensino (incluindo a extensão dos horários, por exemplo, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias e da Componente de Apoio à Família), no ano letivo 2020/2021.

A aplicação das medidas previstas neste documento não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

1.2. Principais sintomas

- **Febre** (temperatural corporal ≥ 38ºC)
- **Tosse**
- **Falta de ar (dificuldade respiratória)**

Podem também existir outros sintomas, entre os quais:

- **Dor de garganta**
- **Dores musculares generalizadas**
- **Perda transitória do paladar ou do olfato**
- **Diarreia**
- **Dor no peito**
- **Dor de cabeça**, entre outros

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. Transmissão da infeção

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

1.4. Período de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja **entre 1 e 14 dias**. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

2.1. Medidas Gerais

- **Distanciamento entre pessoas**;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- **Utilização de equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

2.2.1. Em Espaço Escolar

- **Reorganização do espaço escolar:** organização da escola de forma a cumprir a legislação em vigor e as Orientações, no que toca às medidas de distanciamento físico constantes nas Orientações conjuntas para o ano letivo 2020/2021;
- **Promoção de comportamentos preventivos:** divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- **Gestão adequada de casos:** identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;
- **Comunicação fluída:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde) /Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19;

2.2. Medidas Específicas

- A **comunidade educativa será informada** relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19;

- A **informação será afixada em locais visíveis do recinto escolar** e, sempre que possível, ser enviada por via digital. Toda a comunidade educativa será informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento da escola;

- Será disponibilizada **solução antissética de base alcoólica** (SABA) à entrada do recinto;

- A **gestão de resíduos** será mantida, diariamente, sem necessidade de se proceder a tratamento especial;

- Será assegurada a existência de **material e produtos de limpeza** para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício escolar, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre "Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19";

- Será cumprido o plano de higienização estabelecido, tendo como referência a Informação da DGEstE, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas ("Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19").

- Este plano de higienização dos espaços e equipamentos está disponível em locais próprios e é do conhecimento dos profissionais com funções de limpeza.

- Antes da reabertura dos estabelecimentos, será feita uma limpeza geral;

- Nas salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, serão removidos (nomeadamente cartazes afixados nas paredes), a fim de permitir uma melhor limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;

- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só poderão entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;

- Privilegiar-se-á a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

- A realização de eventos está temporariamente suspensa dentro do espaço escolar.

- **Atendimento aos encarregados de educação**

  O **contacto** dos educadores/professores com os encarregados de educação far-se-á por comunicação telefónica, digital ou postal.

O **atendimento** far-se-á, por defeito, através de meios virtuais a concertar entre educadora ou o(a) professor(a) e os EE.

Em situações excecionais e devidamente concertadas e agendadas, o atendimento poderá ser presencial.

- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, **manter-se-ão as janelas e/ou portas abertas**, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;
- Será melhorada, sempre que possível a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, através de formação adequada, em articulação com o Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos, da DGS;
- Será fornecido um Kit de 3 máscaras comunitárias (até 25 utilizações cada) ao pessoal docente e não docente, por cada período letivo.
- É **obrigatório o uso de máscaras** para acesso e permanência na escola, pelo pessoal docente e não docente, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;
- Serão cumpridas as normas de higiene, inscritas no Plano de Higienização do Agrupamento, e outras específicas deste nível de educação, nomeadamente a frequente higienização dos materiais pedagógicos e dos equipamentos utilizados pelas crianças/alunos, o tipo de brinquedos em uso, (de fácil desinfeção e realizar várias vezes ao dia);

2.2.1. Prevenção Diária

a) **As crianças /alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não podem apresentar-se na escola**. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde;

b) No caso de os **pais apresentarem estes sintomas, a criança/aluno também fica em casa;**

c) As crianças/alunos levam de casa, diariamente apenas uma garrafa (reutilizável) de água;

d) Os lanches da manhã e da tarde são fornecidos diariamente pelo Município;

e) **Deverá ser feita troca diária de roupa da criança/aluno** (cada criança/aluno deverá vestir todos os dias, roupa lavada);

f) **As crianças/alunos são entregues à porta da escola pelo seu encarregado de educação**, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto. Nesta fase, a receção/entrega das crianças/alunos tem de ser breve. **A pessoa que entrega e a pessoa que receciona as crianças/alunos têm de estar protegidas com máscara;**

g) Aquando da entrada no edifício proceder-se-á à **higienização das mãos e do calçado** das crianças/alunos. **Os profissionais cumprem a mesma orientação**;

h) O calçado e outros pertences da **criança** serão guardados em suporte individual, devidamente fechado;

i) Os pertences do **aluno** serão guardados junto de si na sala de aula;

j) Não é permitida a utilização de cabides para colocar casacos ou outros pertences;

k) A higienização das mãos será feita com água e sabão, e a secagem com toalhetes de papel;

l) Serão usados lenços de papel (de utilização única) para se assoar. Os lenços usados deverão ser descartados num caixote do lixo e lavadas as mãos de seguida;

m) **As crianças (educação pré-escolar)**, na entrada para as salas trocam o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço escolar. Este calçado extra permanece no jardim de infância (deve ser de fácil colocação, por exemplo apertar/desapertar com velcro) e será higienizado, todos os dias, após a saída da criança;

Os profissionais cumprem a mesma orientação;

n) As crianças/alunos serão organizadas, em **grupos/turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. **Os grupos/turmas terão, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas**;

o) Cada grupo/turma terá sempre a mesma sala atribuída e cada aluno terá sempre a mesma cadeira e a mesma mesa;

p) As atividades de apoio à família e as atividades educativas e letivas de cada grupo/turma ocorrem na mesma sala. No caso de o número de alunos não o justificar as atividades de apoio à família ocorrem organizadas em "ilhas";

q) O distanciamento físico entre as crianças/alunos será maximizado, dentro do possível, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;

r) Será garantida a **existência de material individual** necessário para cada atividade;

s) As **atividades desportivas**, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, serão planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;

t) **Serão evitadas concentrações nas idas à casa de banho**. O acesso ao WC nos intervalos está interdito. A sua utilização carece de solicitação, por parte do aluno, ao assistente operacional que o acompanha. O uso deste espaço far-se-á, sempre que possível, durante o tempo de aula, através de solicitação do(a) aluno(a) e respetiva autorização do(a) professor(a);

u) Sempre que aplicável, serão assegurados especiais cuidados na **troca de fraldas**, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;

v) Sempre que aplicável, as peças de roupa suja vão para casa em saco plástico, fechado;

w) Os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças/alunos no recreio são desfasados. O recreio está dividido por zonas afetas a cada grupo/turma. Os equipamentos serão higienizados após a utilização de cada grupo/turma;

x) Sempre que as condições atmosféricas não permitam os intervalos no espaço exterior, as crianças/alunos mantêm-se nas respetivas salas de atividades/aula;

y) **As crianças/alunos não podem permanecer na escola por período superior ao estritamente necessário**;

z) Serão assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho será acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

aa) Será, sempre que possível, garantida a substituição do pessoal docente e não docente na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento;

Salas de aula e circuitos de circulação

- Estão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior da escola, de forma a promover o distanciamento físico. Estes serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas (anexo 5);
- Estão segmentados os espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio) (anexo 5);
- Estão sinalizados os trajetos de circulação e os pontos de espera em filas;

Durante o **período de refeições**, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- A deslocação para a cantina, será desfasada para evitar o cruzamento de crianças/ alunos;
- Os lugares serão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças/ alunos;
- Sempre que possível, será sentado um aluno por mesa nunca de frente para outro aluno. Não sendo possível os alunos serão sentados, preferencialmente, em ziguezague.
- Entre trocas de turno será realizada a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
- Não serão partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Proceder-se-á à higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização.
- As pausas de profissionais para almoço ocorrem de modo a garantir o afastamento físico entre si.

2.3. Recuperação e Consolidação das Aprendizagens

Cada professor titular define, por turma, as aprendizagens a recuperar em cada área disciplinar. Posteriormente elabora, no Plano de Turma, o seu Plano de Recuperação e Consolidação das Aprendizagens.

Regimes do processo do ensino e aprendizagem:

No 1ºciclo são considerados dois regimes do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se o presencial o regime regra. A transição para o regime não presencial ocorre apenas mediante autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide, após ser ouvida a autoridade de saúde competente (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D / 2020, de 20 de julho).
Independentemente do regime que se encontrar em funcionamento, as escolas garantem a concretização do Plano de Atuação definido para a recuperação/consolidação das aprendizagens.

Regime A – Presencial

"*Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que os alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local*."
No ano letivo 2020 / 2021, com a presença de todos os alunos nas escolas, privilegia-se um trabalho coadjuvado pelas plataformas digitais, com vista a uma progressiva autonomia por parte dos discentes.
O ano letivo terá início em regime presencial.

Regime C – Não Presencial

"*Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos*."
A escola está preparada para transitar entre o regime presencial e o regime não presencial. Neste contexto, será privilegiado o trabalho autónomo dos alunos realizado nas sessões assíncronas, através do acesso a recursos disponibilizados na plataforma de aprendizagem online da escola. Paralelamente, são disponibilizadas ferramentas de comunicação seguras que permitem estabelecer interação entre alunos e professores. Nas sessões síncronas, os alunos apresentam questões sobre o trabalho em curso e interagem diretamente com os professores e com os colegas, mantendo os laços com a escola.
Neste regime, as aulas decorrerão à distância.

3. GESTÃO DE CASO

3.1. Atuação da Escola Perante um Caso Suspeito de Covid-19

1.º) No caso de ser identificado um caso suspeito, o **funcionário docente ou não docente que mais próximo estiver do potencial infetado** acederá ao "Kit de higiene" e providenciará o fornecimento de álcool para desinfetar as mãos, máscara, luvas para si e para o possível infetado.

2.º) O caso suspeito de COVID-19 **quando se trate de uma criança/ aluno, é acompanhada por um adulto, para a área de isolamento**, através de circuitos próprios, definidos neste Plano de Contingência. **A pessoa responsável permanece com a criança/ aluno na sala de isolamento**, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara;

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento;

3.º) É imediatamente **informada a Coordenadora da Escola que por sua vez informa a Direção**.

4.º) Caso se trate de uma criança/ aluno, a **Coordenadora de Estabelecimento contacta de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor**. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

5.º) Na área de isolamento, **o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. A **Coordenadora de Estabelecimento** pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Coordenadora de Estabelecimento deve informar da situação a Autoridade de Saúde Local.

<u>Na sequência da triagem telefónica</u>:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

  . Autocuidado: isolamento em casa;
  . Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
  . Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

6.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pelo SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é **contactada de imediato, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos constam num documento visível na área de isolamento e gravados no telemóvel do Diretor e da coordenadora de estabelecimento (ponto focal).

7.º) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo**. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

8.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a escola, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio dos contactos;
- Avaliação ambiental.

9.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada.

10º) Perante um Caso Suspeito e/ou Confirmado de Covid-19, a escola:

- Providencia a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforça a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dá especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o caso suspeito/confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazena os resíduos do caso suspeito/confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

3.2. Atuação da Escola perante um Caso Confirmado de Covid-19 fora da Escola

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, são seguidos os seguintes passos:

1.º) Perante a comunicação à escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a escola, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e informada a **Coordenadora de Estabelecimento que por sua vez contacta a Direção**;

2.º) A Coordenadora de Estabelecimento contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação;

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica**;

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a escola, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**.

3.3. Medidas a adotar pelo Caso Confirmado

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada**.

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar à escola**.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos:

4.1. Identificação dos Contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

4.2. Classificação dos Contactos

"Alto risco de exposição"

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

"Baixo risco de exposição"

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos). Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

4.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas.**

Medidas Individuais a aplicar aos contactos

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa;
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

Medidas Coletivas a adotar pela Escola

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar escola, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de toda a escola*.

*O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

5. GESTÃO DE SURTOS

5.1. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**.

Perante casos de COVID-19, na escola podem verificar-se diferentes **Cenários:**

A. "Surto" numa turma: casos numa turma;

B. "Surto" em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. "Surto" em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. "Surto" sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a

adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização estrutural a escola, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressalvar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela **Autoridade de Saúde Local**, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada escola.

5.2. Implementação de Medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a **Autoridade de Saúde Local** decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de um ou mais grupos/turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de toda a escola.

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

Regularmente serão partilhados com os parceiros da comunidade educativa os pontos de situação e as medidas e recomendações a adotar em cada momento.

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a **Autoridade de Saúde Local** informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção ou à Coordenação de Estabelecimento o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, **a Coordenadora de Estabelecimento informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a **confidencialidade e anonimato** dos envolvidos.

5.º) A **Direção** assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. **Neste processo o papel das Autarquias é fundamental**.
O encerramento de parte ou da totalidade da escola não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

7. ÁREA DE ISOLAMENTO

WC de Mobilidade Reduzida

A área de isolamento está equipada com sofá/cadeira, solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, 1 termómetro, um pacote de máscaras, luvas e guardanapos/ lenços, água e alguns alimentos não perecíveis.

Trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar ou ser levado até à área de isolamento (Anexo 5)

8. PONTO FOCAL

Maria de Lourdes Marques Beleza
Maria José Torres Pinheiro (substituta)
Maria João Santos Carvalho (substituta)

9. RESPONSABILIDADES

No caso de ser identificado um caso suspeito, o funcionário docente ou não docente que mais próximo estiver do potencial infetado acederá ao "Kit de higiene" e providenciará o fornecimento de álcool para desinfetar as mãos, máscara, luvas para si e para o possível infetado.

A cadeia de responsabilidades é a seguinte:

- Responsável de nível 1 (que deverá ser informado de imediato): **Diretor**
- Responsável de nível 2: **Elementos da Direção**
- Responsável de nível 3: **Coordenador do Estabelecimento/Ponto Focal**
- Responsáveis de nível 4: **Docentes / Assistentes Operacionais / Assistentes Técnicos (AT) de Serviço** no local onde se identifica o possível infetado.

10. SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de pessoal docente e não docente é garantida a sua substituição com recurso a:

Docentes do Grupo de Recrutamento 100

Maria Teresa Silva
Maria de Fátima da Assunção Madureira
Maria José T. Pinheiro

Docentes do Grupo de Recrutamento 110

Gabriela Marisa Vila Real Pina
Carlos José Carvalho
Glória Cristina Oliveira Silva
Ana Cardoso
Infância Maria Pereira Costa Couto e Silva
Marta Chorão Guedes
Maria Albertina Monteiro Sousa
Maria Antonieta Gonçalves do Valle Fernandes

Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos:

Em exercício de funções noutras escolas básicas do agrupamento a designar pela Direção.
Colocados pelo Município.

11. INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Este Plano de Contingência, foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pela Direcção-Geral de Saúde e articulado com todos os intervenientes. Será divulgado todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos, encarregados de educação, e parceiros.

- **Reuniões de pessoal docente;**
- **Reuniões de pessoal não docente;**
- **Reuniões com os parceiros;**
- **Reuniões de encarregados de educação;**
- **Reuniões com alunos;**
- **Página eletrónica do Agrupamento;**
- **Disponibilização de um exemplar em locais apropriados;**
- **Envio por correio eletrónico a todos os Intervenientes e parceiros.**

Toda a informação relevante estará afixada nos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas: cartazes com normas a respeitar; informações da DGS; circuitos respeitantes ao percurso a seguir dentro do estabelecimento de ensino e demais informação interna considerada relevante a fim de promover as boas práticas na Escola.

No site do Agrupamento estão publicados todos os documentos internos bem como normas da DGS (Plano de Contingência; Plano de Higienização e demais documentos considerados pertinentes e oportunos de acordo com a evolução da situação). As estruturas intermédias e os Professores Titulares farão a articulação com as famílias dos alunos, sempre que necessário.

ANEXO 1: GESTÃO DE CASO

Atuação em Caso Suspeito

Atuação perante Caso Confirmado fora da Escola

Rastreio de Contactos

ANEXO 2: CADEIA DE RESPONSABILIDADES

Responsável de nível 1 (que deverá ser informado de imediato):
Diretor: Eduardo Fonseca 961791890
direcao@aejúliodinis-grijo.pt

Responsável de nível 2
Adjunta da Direção: Aldina Martiniano 966537188

Responsável de nível 3
Coordenadora do Estabelecimento: Maria Lourdes Beleza 22 764 92 54
eb.murraceses@aejuliodinis-grijo.pt

Docente: Maria José Pinheiro (substituta) 22 764 92 54
Docente: Maria João Santos Carvalho (substituta) 22 764 92 54

Responsável de nível 4
Docentes / Assistentes Operacionais / Assistentes Técnicos de Serviço no local onde se identifica o possível infetado.

Profissionais de Saúde – Contactos

Serviço Nacional de Saúde
SNS 24 808 24 2424

ACES Espinho/Gaia:

Delegada de Saúde: Drª. Teresa Sabino 966322498
tmelo@arsnorte.min-saude.pt

Enfermeira: Iolanda Giordano 913 319 687
isilva@arsnorte.min-saude.pt

Unidade de Saúde Pública: 22 711 56 41
usp.espinhogaia@arsnorte.min-saude.pt

Autoridade de Saúde Local
Centro de Saúde: 227640408
usf.canaviais@arsnorte.min-saude.pt

Estes contactos devem constar num documento visível na área de isolamento, e gravados no telemóvel da direção e da coordenadora de estabelecimento.

ANEXO 3: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Atuação perante Caso Suspeito em Menor de Idade

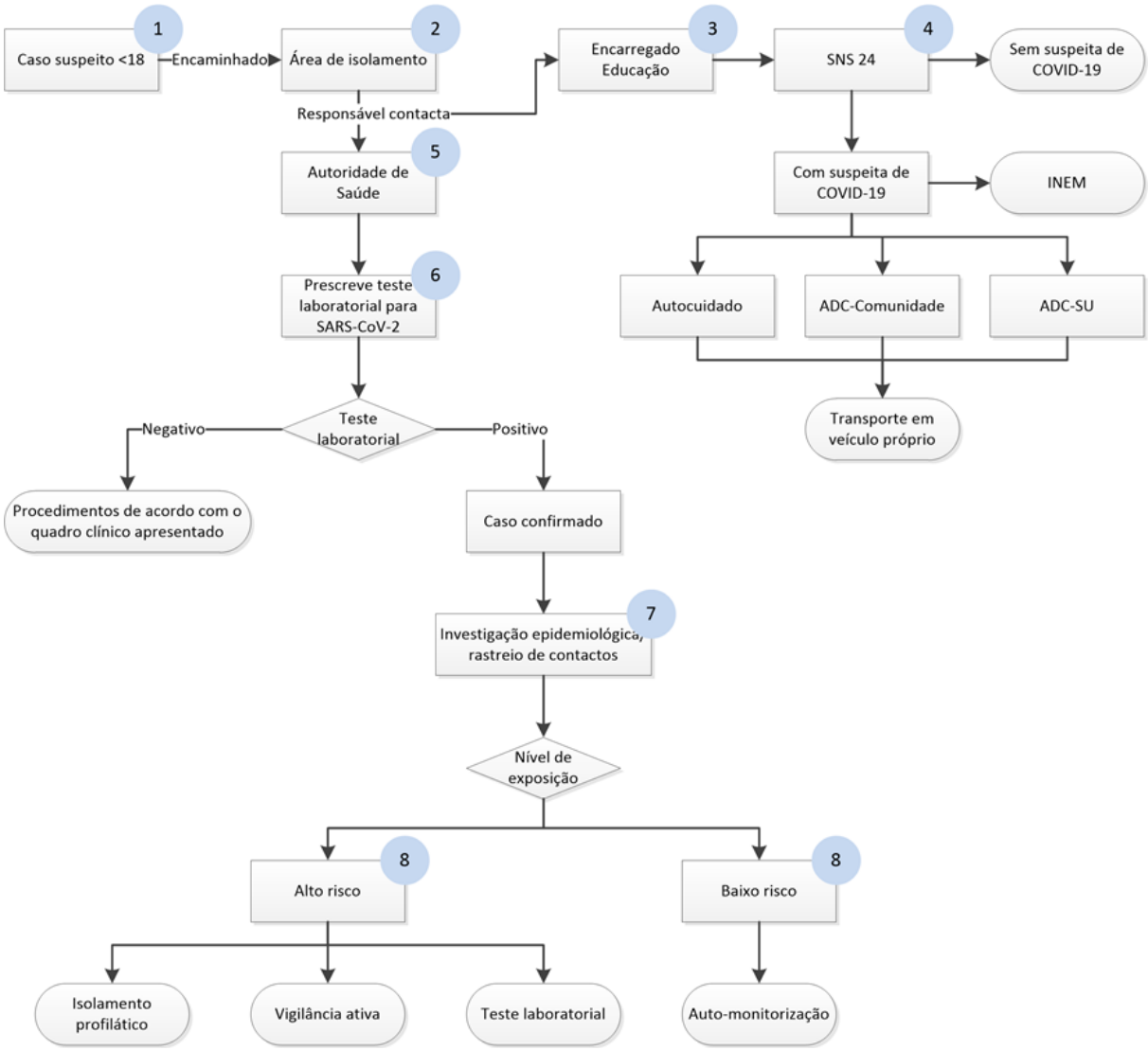

Atuação perante Caso Suspeito em Adultos

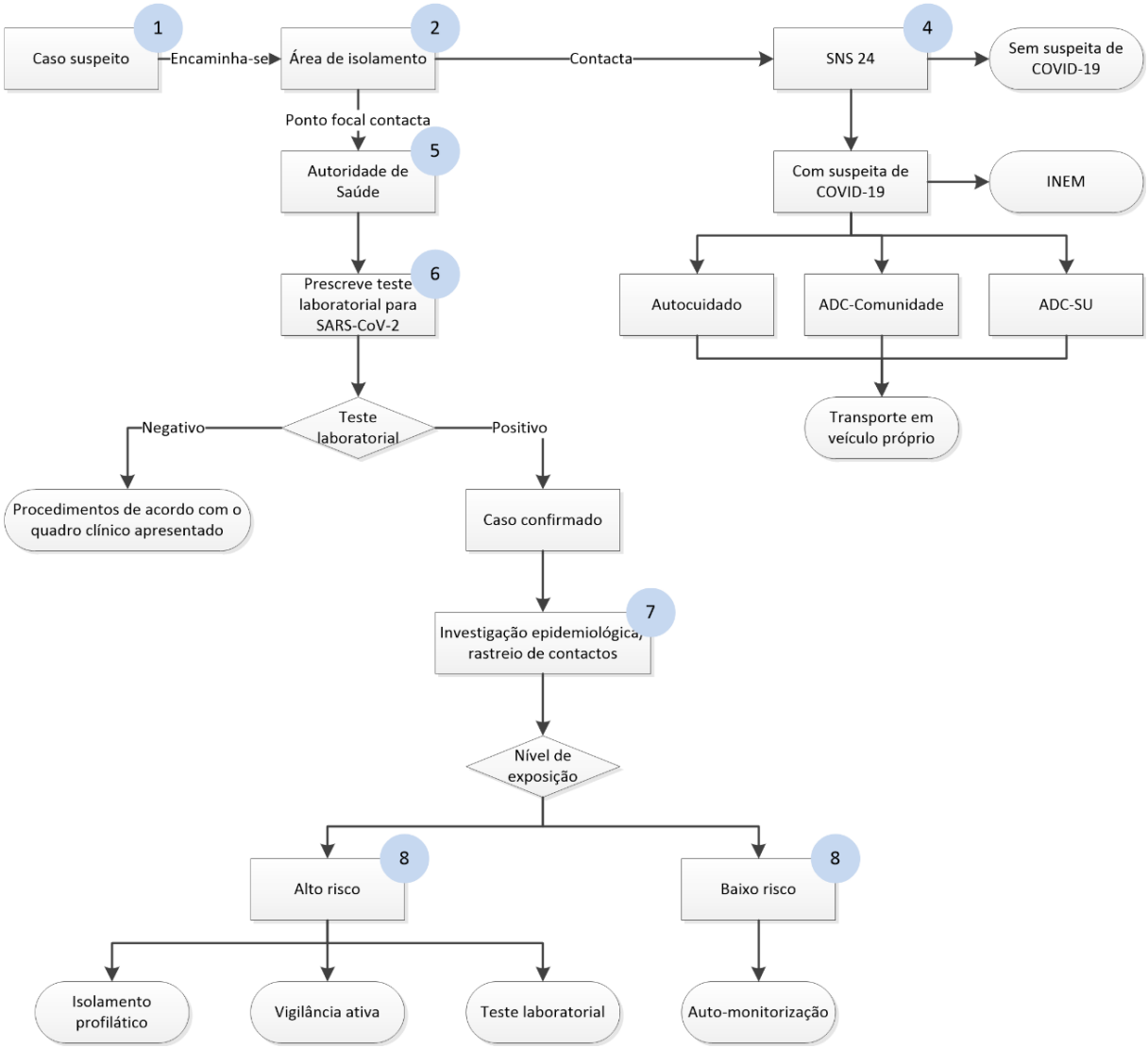

ANEXO 4: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Educação Pré-Escolar

Grelha 1 EPE		Grelha 2 EPE		
07:30	09:00	07:30	09:00	CAF
09:00	10:00	09:15	10:15	AL
10:00	10:30	10:15	10:45	Intervalo
10:30	12:00	10:45	12:15	AL
12:00	13:30	12:15	13:45	Almoço
13:30	15:30	13:45	15:45	AL
15:30	19:30	15:45	19:30	AAAF

1º Ciclo

Grelha 1 1º e 2º ANOS		Grelha 2 3º e 4º ANOS		
07:30	09:00	07:30	09:30	CAF
08:45	10:45	09:15	11:15	CL
10:45	11:15	11:15	11:45	Intervalo
11:15	12:45	11:45	13:15	CL
12:45	14:15	13:15	14:45	Almoço
14:15	15:15	14:45	15:45	CL
15:15	16:00	15:45	16:00	Intervalo
16:00	16:20	16:00	16:30	Projeto
16:20	17:20	16:30	17:30	AEC/EMR
17:20	19:30	17:30	19:30	CAF

***A turma do 4º ano, à 3ª e à 5ª sai às 16:45h e não tem AEC**

ANEXO 5: REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

Circuito de Entrada/Saída

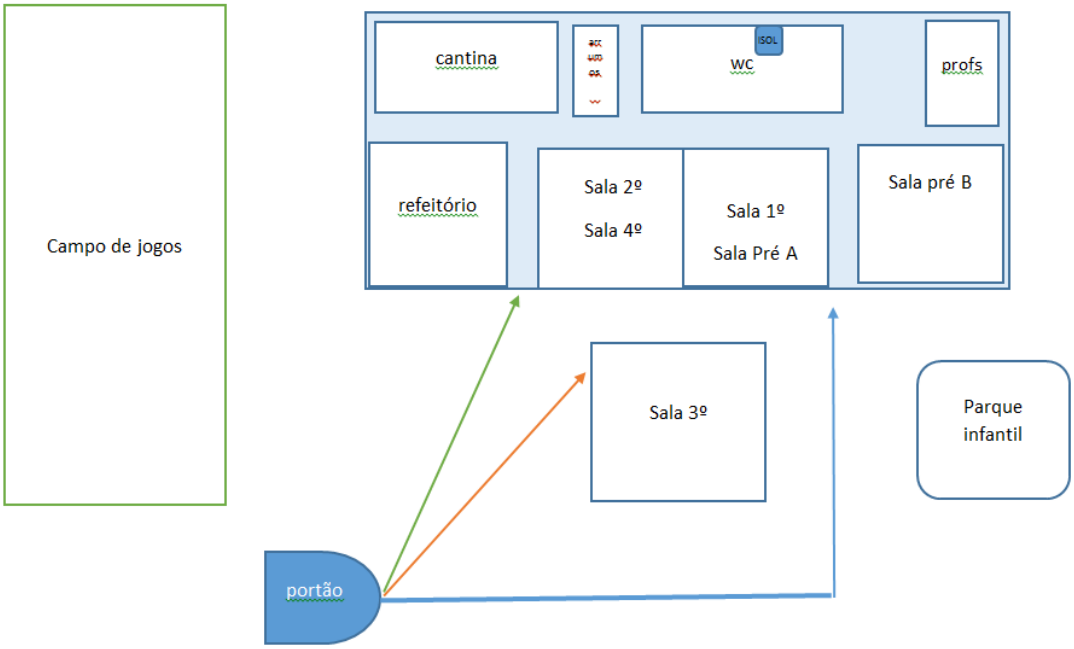

Circuito de acesso à sala de isolamento

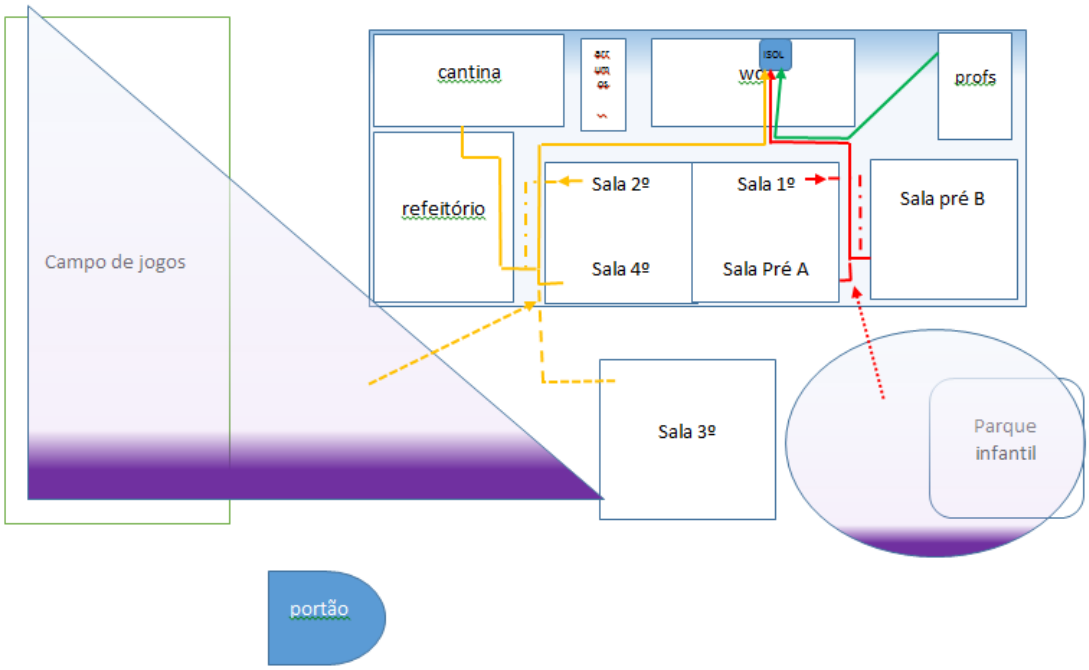

Espaços de recreio • a partir do início das obras apenas existirão 3 zonas de recreio que serão revezadas pelas turmas

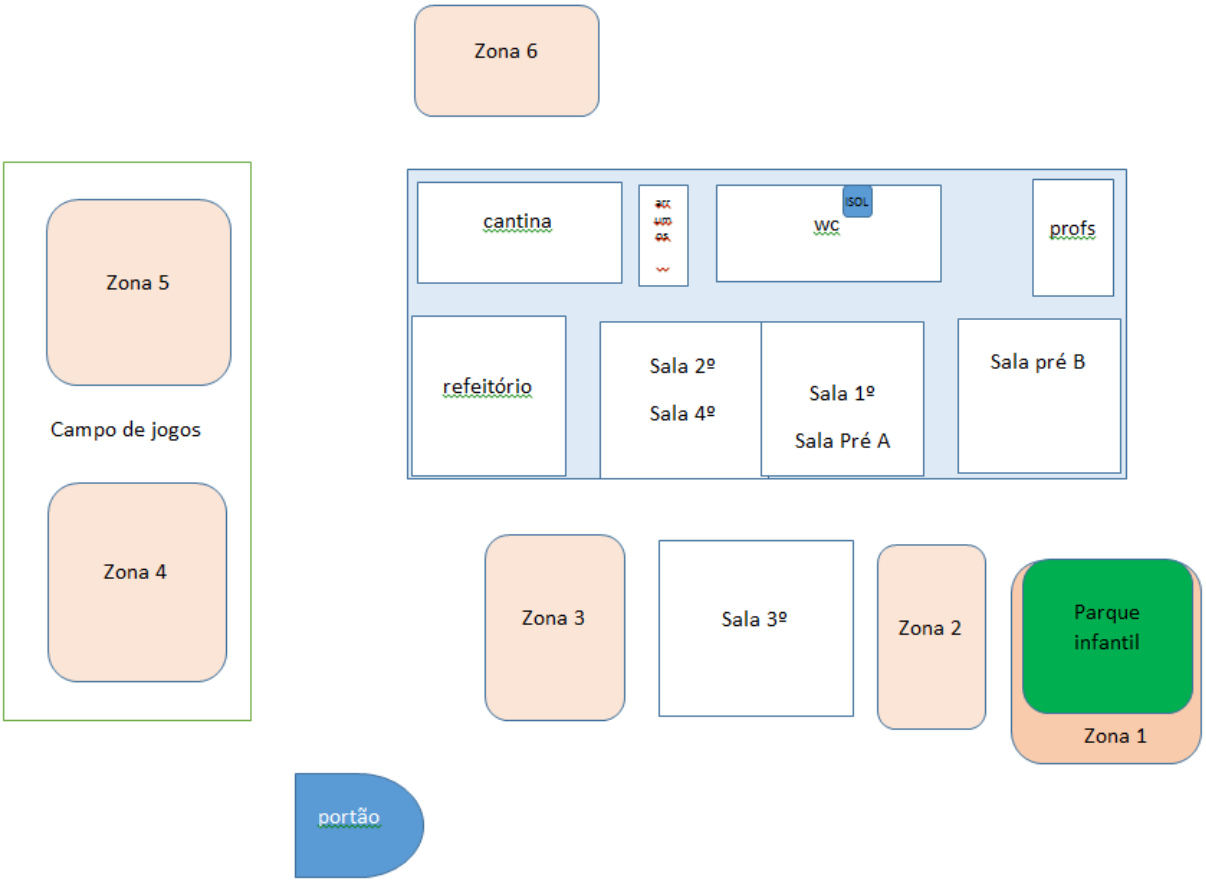

Fontes:

- Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho;
- Roteiro_E@D_VFinal;
- DGEstE - Orientações para a Reabertura da Educação Pré-Escolar (003);
- Informação da DGEstE com a orientação da DGS e a colaboração do EMGFA - Limpeza e Desinfeção superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia Covid – 19;
- Orientação_DGS_014-2020;
- Orientação_DGS_024-2020;
- Orientação_DGS_030-2020;
- Orientação_DGS_036-2020;
- Orientações (DGS) para a realização em regime presencial das aulas de Educação Física.

Escola Básica Murraceses, 04 de setembro de 2020
O Diretor do AE Júlio Dinis

Eduardo Fonseca